



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador Luiz Gonzaga Soares

Dá nova redação ao caput do art. 516, da
Lei Complementar nº 7, de 17 de maio
de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 516, da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de
1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 516. Os processos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos
de que trata o artigo 515 desta Lei ficam assim definidos:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté
à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 30 de junho de 2011.

Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo